



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 71808

10/05/1999

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE ____/____/199__	
ACEITO EM ____/____/199__	
APROVADO EM ____/____/199__	
REJEITADO EM ____/____/199__	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“Substitutivo no Processo 71.132”

“Altera o inciso III, do art. 24 do
RInterno.”

Art.1º. o inciso III, do artigo 24, passa a vigor com a seguinte
redação:

“III - As Comissões especiais, quando em viagem de representação da Câmara, serão designadas pelo Presidente da Mesa, não podendo ser intregada por mais de 05 membros, obedecido rotatividade entre os Vereadores componentes do Legislativo, ressalvado o direito do autor da proposição que será automaticamente incluído”

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1999

Form. 2-A
2.000 - 02/98

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 41808

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Vide Verso

22.05.99

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

Assunto:

PARECER Nº. 172/99

PARECER

ORIGEM: CCJ, por seu Rel. Ver. Júlio Martins

PROC. Nº. 71.808, substitutivo ao Proc. 71.132/99

Nesta Consultoria para exame o substitutivo de nº. 71808, de
Autoria do Ver. Dante Lazzarini, que pretende alterar o inciso III, do artigo 14, do
Regimento Interno.

Ao exame, nada observamos que possa obstacularizar sua
tramitação, quanto aos aspectos: Técnica legislativa, constitucionalidade e jurisdição.

S.m.e., é o Parecer

Em 270599

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

ATA Nº 67.85

PROCESSO Nº 71.808

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	—		
4	DANÚBIO SOARES	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	✓	
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	—	✓	
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	Sandro F de Oliveira - BOKA	—	✓	
10	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—	✓	
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		✓
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—	✓	
19	RAMONA PEREIRA	—		✓
20	SERGIO SATT	—	✓	
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	rejeitado	04	08	02

DATA: 28.06.99

SECRETARIO